



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11211/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO
– CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.372 / 2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **CREUSA CLEMENTINO GOMES**

1.2.2. Matrícula: **021621**

1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Diversos**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Saúde do Município de Guarabira**

1.2.5. Tempo de serviço prestado: **23 anos, 03 meses e 09 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **30/09/2008**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Folha Oficial do Município, de
30/09/2008**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IAPM de Guarabira**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹,
pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório,
merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela
legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em
reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de
servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado
pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 16 de setembro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Retificação do ato aposentatório, com vistas a figurar a adequada fundamentação legal (fls. 101).